

Senhores Servidores, Colaboradores e Estagiários.

Em virtude da publicação da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial dos servidores e empregados da Administração Pública Federal, esta Fundação elaborou um plano para a padronização da retomada das atividades presenciais a partir de janeiro de 2022, contemplando 3 etapas:

A partir do dia 03/01/2022: ocupantes de DAS e FCPE passam a trabalhar presencialmente. Além disso, revezamento do restante da força de trabalho, de forma que 25% da mesma esteja atuando de forma presencial diariamente.

A partir do dia 31/01/2022: ocupantes de DAS e FCPE trabalhando presencialmente e revezamento do restante da força de trabalho, de forma que 50% da mesma esteja atuando de forma presencial diariamente.

A partir do dia 08/03/2022: trabalho presencial diário para todos.

A fim de que se reduzam as filas nos elevadores, o horário de entrada e saída será flexibilizado como discriminado a seguir:

GRUPOS	Entrada	Saída
Grupo 1	7h às 8h	16h às 17h
Grupo 2	8h às 9h	17h às 18h
Grupo 3	9h às 10h	18h às 19h
Grupo 4	10h às 11h	19h às 20h

Tais critérios foram discutidos com os Diretores e a Presidente e, neste momento, a CAPES gostaria de ouvir seus servidores e demais colaboradores. Para tanto, será aberto um canal para apoio e coleta de sugestões. Dessa forma, no período de 01/12/2021 a 10/12/2021, sugestões poderão ser encaminhadas para o e-mail cggp@capes.gov.br.

Lembramos que este é um plano para o retorno de todos os considerados elegíveis.

São considerados não elegíveis para o retorno e, portanto, devem realizar o trabalho remoto, aqueles que se enquadram no art. 4º Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, abaixo transcrito:

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

Além disso, ficará resguardado o direito ao trabalho remoto aos pais que tenham filhos em idades escolares, nos seguintes casos:

- I - sobrevenha nova suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche das instituições em que os menores estejam regularmente matriculados;**
- II - suspensão de atividades presenciais para cumprimento de quarentena.**

Em que pese a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, tratar especificamente dos servidores e empregados públicos federais, adotaremos os mesmos critérios para demais colaboradores da CAPES.

Por fim, até a data de início do plano de retorno ora apresentado, continua válido o Ofício Circular nº 12/2020/GAB/PR/CAPES (anexo), que informa que a adoção de regime de jornada em trabalho remoto, bem como a necessidade de revezamento, ficará a cargo de cada diretor, chefe de gabinete, procurador-chefe e auditor-chefe.

Vamos construir juntos um excelente retorno para todos nós!

Atenciosamente,